



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

PARECER - CONTROLE INTERNO

Procedência: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA DO PARÁ.

Análise dos contratos nº 20220508, nº 20220509, nº 20220510, nº 20220511, nº 20220512, nº 20220513 e nº 20220514.

Interessada: CPL/PREFEITURA MUNICIPAL

I – RELATÓRIO

O Sr. Luís Felipe Souza dos Santos, responsável pelo Controle Interno da Prefeitura Municipal de Aurora do Pará, nomeado interinamente nos termos da Portaria Municipal nº 068/2022, declara, para os devidos fins, que analisou integralmente os Contratos Administrativos por tempo determinado de nº 20220508, nº 20220509, nº 20220510, nº 20220511, nº 20220512, nº 20220513 e nº 20220514, com período de vigência de 06/06/2022 à 06/06/2023, referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL TÉCNICO HOSPITALAR, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AURORA DO PARÁ**, decorrente do Pregão nº 047/2022, realizado com fundamento na Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

Com a finalização do processo licitatório foram firmados os seguintes contratos:

CONTRATO	EMPRESA	CNPJ	VALOR
20220508	NORTEMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	05.048.534/0001-01	R\$ 25.059,10
20220509	E M DE F GUIMARAES	05.966.522/0001-66	R\$ 279.970,35
20220510	E. T. MARQUES EIRELI	08.691.632.0001/50	R\$ 8.305,00
20220511	P G LIMA COM EIRELI - EPP	23.493.764/0001-61	R\$ 34.288,25

20220512	R.F BARILE LTDA	29.230.269/0001-46	R\$ 19.224,50
20220513	N L P GOMES	31.304.162/0001-47	R\$ 101.611,26
20220514	AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	37.556.213/0001-04	R\$ 36,60

II- ANÁLISE

Em análise dos contratos, desde já, trazer à comparação a aplicação dos mandatos constitucionais que condicionam toda a matéria, mostrando, assim, dentre outros, o artigo 37, XXI da CF/88:

“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

De acordo com a Lei de licitação, obedece a todos os princípios constitucionais e legais das diretrizes que estabelecem normas cogentes de Direito Público, de acordo com todos os seus Princípios. Destaque para um dos princípios essenciais trazidos na Lei 8.666/93 em seu artigo 2º:

“As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei para a administração pública”.

Destaca-se que as empresas contratadas apresentam, para devidos fins de direito, todas as suas documentações legais, mediante a consulta ao seguinte cadastro SICAF: Regularidade fiscal trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

Portanto, declara-se que os referidos contratos se encontram:

(X) Revestidos de todas as formalidades legais, quais sejam: Lei que disciplina e autoriza a contratação temporária, no âmbito municipal; justificativa da situação fática que ensejou a necessidade da contratação temporária; declaração do ordenador responsável de que o aumento com a despesa de pessoal tem adequação

orçamentária e financeira; estimativa do impacto orçamentário-financeiro; autorização prévia e expressa do Chefe do Poder correlato; contratos celebrados, devidamente assinados pelas partes e testemunhas; extrato de publicação dos contratos temporários e planilha demonstrativa de compatibilidade remuneratória entre a função contratada e o cargo efetivo correlato, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

III- PARECER

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada. Diante ao exposto, a Controladoria Interna do Poder Executivo do Município de Aurora do Pará, após a conferência de todos os atos legalidade que foram analisados, manifesta-se FAVORÁVEL.

S.M.J. É o parecer da Unidade de Controle Interno.

Aurora do Pará, de 06 de JUNHO de 2022.

LUIZ FELIPE SOUZA DOS SANTOS

Controlador Interno – P.M.A.P. - INTERINO